



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Luis Catelan, nº 230 – Telefax: (27) 3724-1177 CEP - 29725-000- Marilândia-ES.  
[www.camaramarilandia@es.gov.br](http://www.camaramarilandia@es.gov.br)

**Lei nº 1258 de 12 de abril de 2016.**

Lei decorrente de Sanção Tácita. Ausência de Promulgação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo constitucional. Necessidade e obrigatoriedade de promulgação a existência de lei e para a produção de seus efeitos legais. Interpretação do artigo 44 § 7º da Lei Orgânica Municipal c/c Artigo 36 Inciso IV do Regimento Interno Cameral.

**EMENTA:** Dispõe sobre a divulgação de informação, via domínio eletrônico da Prefeitura Municipal de Marilândia - ES, da quantidade em estoque de cada medicamento fornecido pela Farmácia Básica Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Marilândia/ES no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, Aprovou e Promulgou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura municipal de Marilândia/ES obrigada a divulgar, por meio de seu domínio eletrônico, a quantidade em estoque de cada medicamento fornecido pela Farmácia Básica Municipal de Marilândia/ES.

**Art. 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marilândia/ES, 12 de abril de 2016.



Silvania Maximiano Fagundes  
Diretora Administrativa

Adilson Reggiani  
Presidente

O PRESENTE ATO FOI APROVADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO  
EM: 13 / 04 / 20 16

Milena Drago Pinto  
Coordenadora do Almojarifado  
Central C-2